



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

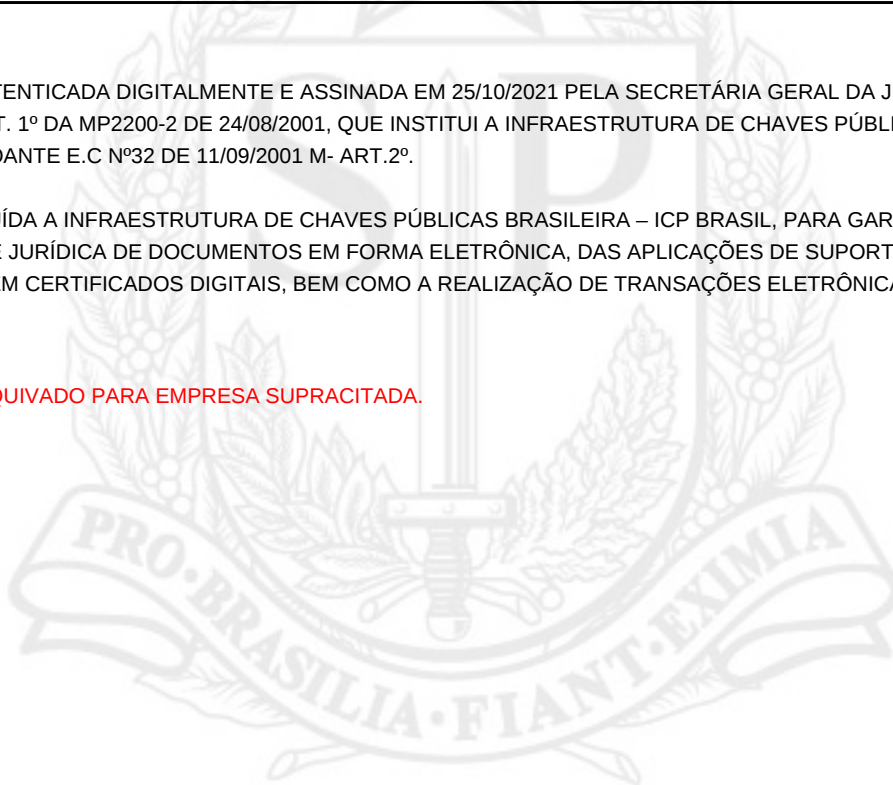
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35226035491	CNPJ 00.000.028/0001-29	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 612.529/21-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:08:40	CÓDIGO DE CONTROLE 160951308
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2132732245



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital QSA; Consolidação de Matriz			
NOME EMPRESARIAL TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		PORTE Demais	
LOGRADOURO 10A AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		NÚMERO 18801	
COMPLEMENTO CONJUNTO 1501	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	CEP 04795000	
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP	
E-MAIL CONTABILIDADE@TARGET.COM.BR		TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 00000028000129	NIRE - SEDE 35226035491	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RICARDO HENRIQUE DALO - Sócio DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2021 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 207,12 DARF Isento	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO REQUEREM A PRESENTAÇÃO DE SELO E SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO



TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

NIRE 35226035491

CNPJ/MF 00.000.028/0001-29

11.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, 367, apartamento 182 bloco B, Bairro Vila Andrade - CEP 05716-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.184.584-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 115.695.748-63 e no CREA/SP sob nº 254.629/D; e

CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, 11, apartamento 72, bloco B, Bairro Vila Andrade - CEP 05716-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.295.878-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 093.135.348-35 e no CREA/SP sob nº 192.693/D,

únicos sócios da **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18801 Conjunto 1501, Bairro Santo Amaro – CEP 04795-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.028/0001-29, com contrato social registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 38.088 em 07/06/1994 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226035491, em 09/10/2014, têm entre si certo e ajustado o que segue:

I

Admite-se na sociedade o Sr. **RICARDO HENRIQUE DALÓ**, brasileiro, casado, contador, nascido em 19/02/1979, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, n.º 960, apartamento 13 Ásia, Bloco C, Bairro Vila Isa, CEP 04686-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.749.581-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 271.789.708-98 e **LUÍS GUSTAVO NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, nascido em 26/02/1979, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, n.º 960, apartamento 202 Europa, Bloco A, Bairro Vila Isa, CEP 04686-001, portador da cédula de identidade RG n.º 29.778.668-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 274.193.678-17 e **COSME JANUÁRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, nascido em 27/02/1969, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Fonseca Rosa nº 105 Apartamento 142, Bairro Chácara Santo Antônio - CEP 04726-230, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.722.275-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 093.407.358-97 e **MARCIO LÚLHO DA SILVA**, brasileiro, casado,

analista de negócios, nascido em 27/05/1985, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Arlindo Vieira, 214, Apartamento 236B, Bairro: Vila Vermelha, CEP 04297-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.724.957-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 319.582.238-59 que neste ato ingressam na sociedade.

II

O sócio **CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA**, titular de 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da sociedade, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere neste ato, como de fato cedidas e transferidas têm, 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais) para **RICARDO HENRIQUE DALÓ**, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas têm, 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais) para **LUÍS GUSTAVO NOGUEIRA RAMOS**, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas têm, 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais) para **COSME JANUÁRIO DOS SANTOS** e cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas têm, 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais) para **MARCIO LÚLHO DA SILVA** ora admitidos e qualificados anteriormente .

III

Neste ato, o cedente, a cessionária e a sociedade, dão-se, mutuamente, plena e geral quitação, seja pela transferência das quotas, seja pelo respectivo valor recebido, em caráter irrevogável e irretratável para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for.

IV

Tendo em vista a cessão de quotas acima referida, o “caput” da cláusula 4.^a do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4^a: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MAURICIO FERRAZ DE PAIVA	337.500	337.500,00	75
CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA	94.500	94.500,00	21
RICARDO HENRIQUE DALO	4.500	4.500,00	1
LUIS GUSTAVO NOGUEIRA RAMOS	4.500	4.500,00	1
COSME JANUÁRIO DOS SANTOS	4.500	4.500,00	1
MARCIO LULHO DA SILVA	4.500	4.500,00	1
TOTAL	450.000	450.000,00	100

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.

Parágrafo 2º: Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. Findo esse prazo os sócios terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decorrido esse prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que aprovado pelos sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Fica, no entanto, estabelecido que esse procedimento poderá ser dispensado pelos sócios, desde que no ato da subscrição do aumento de capital, declarem abrir mão desse direito.

V

Os sócios resolvem ainda consolidar o contrato social já incluindo as alterações ora efetuadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª: A sociedade tem a denominação social de **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sua sede e foro na Avenida das Nações Unidas, 18801 Conjunto 1501, Bairro Santo Amaro – CEP 04795-000, na cidade de São, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios, sucursais ou depósitos dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital autônomo, para os fins de direito.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objeto social:

- a) desenvolvimento e licenciamento de programas customizáveis e não customizáveis de computador;
- b) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial específico;
- c) consultoria em tecnologia de informação;
- d) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- e) serviços de assistência, consultoria e assessoria na área de engenharia elétrica, abrangendo todas as atividades pertinentes ao exercício da profissão de Engenheiro Eletrotécnico, conforme consta dos artigos 1.º e 8.º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MAURICIO FERRAZ DE PAIVA	337.500	337.500,00	75
CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA	94.500	94.500,00	21
RICARDO HENRIQUE DALO	4.500	4.500,00	1
LUIS GUSTAVO NOGUEIRA RAMOS	4.500	4.500,00	1
COSME JANUÁRIO DOS SANTOS	4.500	4.500,00	1
MARCIO LULHO DA SILVA	4.500	4.500,00	1
TOTAL	450.000	450.000,00	100

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.

Parágrafo 2º: Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. Findo esse prazo os sócios terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decorrido esse prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que aprovado pelos sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Fica, no entanto, estabelecido que esse procedimento poderá ser dispensado pelos sócios, desde que no ato da subscrição do aumento de capital, declarem abrir mão desse direito.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: A sociedade será administrada pelo sócio **Mauricio Ferraz de Paiva**, designado Diretor, o qual agindo isoladamente terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, ressaltando-se, entre outros poderes, os indicados para:

- a) a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e outros documentos não especificados;
- d) o levantamento dos balanços anuais a serem submetidos à aprovação em reunião dos sócios; e
- e) a convocação das reuniões dos sócios, anual, ou quando julgado necessário.

Parágrafo 1º: As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado.

Parágrafo 2º: É expressamente proibido, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º: Os sócios poderão perceber uma remuneração mensal a título de “pró-labore”, obedecidos os limites fixados pela legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito da conta de “Despesas Gerais”.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª: Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato social e na legislação vigente, cujo “quorum” de aprovação deverá ser observado, as matérias abaixo relacionadas dependerão sempre de aprovação dos sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) a aprovação das Demonstrações Financeiras e distribuição de lucros;
- b) a fixação da remuneração do Diretor;
- c) a modificação do contrato social;
- d) a incorporação, fusão, cisão, a dissolução ou liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem como a transformação do tipo jurídico da sociedade;
- e) a nomeação e destituição de liquidantes e a apreciação de suas contas; e
- f) a decisão sobre pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 7ª: Os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social poderão proceder à exclusão, por justa causa, de sócio que esteja pondo em risco a continuidade da sociedade, mediante a prática de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA 8ª: A convocação para as reuniões dos sócios será feita pelo Diretor, com 8 (oito) dias de antecedência, através de carta com aviso de recebimento, dirigida aos sócios, com a especificação da matéria constante da ordem do dia, horário e local da reunião.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia para a realização da reunião.

CLÁUSULA 9ª: A reunião dos sócios deverá ocorrer sempre que necessária, mas, pelo menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para a aprovação das Demonstrações Financeiras e distribuição de lucros.

CLÁUSULA 10ª: As reuniões dos sócios instalar-se-ão com a presença de, pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social e serão presididas pelo sócio majoritário, ou quem este indicar, e secretariadas por qualquer um dos sócios presentes.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e das deliberações serão lavradas atas no “Livro de Atas de Reuniões dos Sócios”, que serão assinadas pelos membros da mesa e por sócios presentes à reunião, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CLÁUSULA 11ª: As reuniões de sócios são dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto das reuniões.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 12ª: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, gravar ou por qualquer forma onerar, total ou parcialmente suas quotas, sem o prévio e expresso consentimento escrito de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social da sociedade são impenhoráveis.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 13ª: O exercício social terá início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e/ou prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos e/ou suportados pelos sócios, sem guardar proporção com suas respectivas participações no capital social, conforme vier a ser deliberado pelos sócios. Entretanto, poderão os sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros, bem como a constituição de quaisquer reservas ou fundos de provisões que julgarem necessários.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, RETIRADA DE SÓCIOS E APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Na hipótese de dissolução ou liquidação da sociedade, será liquidante o sócio majoritário, ou quem este indicar, o qual deverá representar a sociedade em todos os atos necessários à liquidação, bem como cumprir todas as obrigações previstas na legislação em vigor. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 15ª: A retirada, morte ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representando 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 16ª: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

Parágrafo Único: No caso de falecimento de qualquer sócio, fica facultado aos herdeiros do sócio falecido o direito de ingressarem na sociedade. Caso os herdeiros pretendam ingressar na sociedade, deverão manifestar sua intenção, na proporção do quinhão de cada um, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, que deverão assinar a competente alteração contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação

escrita efetuada pelos herdeiros. Caso contrário, os haveres do sócio falecido a serem apurados em balanço especialmente levantado, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros e correção monetária, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

CLÁUSULA 17ª: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação os demais sócios poderão decidir pela dissolução ou não da sociedade, procedendo-se, neste caso, como previsto nas cláusulas acima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª: Responderá pela mora o sócio que deixar de integralizar as quotas subscritas na sociedade nos 30 (trinta) dias seguintes à data da notificação pela sociedade. Nesse caso, os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social poderão transferir para si ou para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo-o da sociedade, mediante a devolução do que eventualmente já houver pago, deduzidos os juros de mora e despesas.

CLÁUSULA 19ª: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 20ª: Aos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á, supletivamente, e no que couber, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

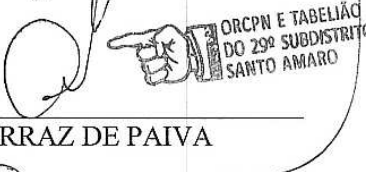
DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

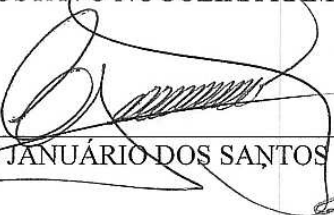
São Paulo, 06 de abril de 2021.


MAURICIO FERRAZ DE PAIVA


CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA


RICARDO HENRIQUE DALÓ

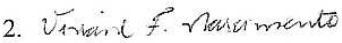

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA RAMOS


COSME JANUÁRIO DOS SANTOS


MARCIO LÚLIO DA SILVA

Testemunhas:

1. 
Nome: Valéria Soares Arolde
RG 19.364.371-6 -SSP-SP
CPF: 143.852.668-75

2. 
Nome: Viviane Fernandes do Nascimento
RG: 40.527.287-X -SSP-SP
CPF: 353.100.248-16

cartório de
Santo Amaro

Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-100
e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CRISTIANO FERRAZ DE PAIVA, (1) LUIS GUSTAVO NOGUEIRA RANOS, (1) COSME JANDARIO DOS SANTOS, (1) MARCIO LULHO DA SILVA e (1) MAURICIO FERRAZ DE PAIVA, em documentos com valor econômico, conforme padões depositados nesta Serventia.

São Paulo, 30 de abril de 2021

Selo(s): 2 Atos: AA-0400243 VAL: 0400243 / 1 Atos: AA-0848450

RAFAEL ROBSON ANDRADE SANTOS - Escrevente

cartório de
Santo Amaro

Avenida Santo Amaro, 6635

Rafael Robson Andrade Santos
Escrevente Autorizado

Valor do Notarial
e Taxa
R\$ 117,549

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11043AA0848450

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21043AA0400243

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21043AA0400244

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2132732245** da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marcio Davi Gomes**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/05/2021.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2132732245.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2132732245** de Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) e Alteração de Capital e QSA da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcio Davi Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/05/2021.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2132732245.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. de NIRE 35226035491**, protocolizado sob o número **SPN2132732245** em **07/05/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **612529216**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/05/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080